

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser cooperado pessoa física da *Cooperativa*, a mais de 01 (um) ano;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às condições deste regulamento;
- III. não ser membro dos órgãos estatutários da *Cooperativa*;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.
- VII. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O prazo mínimo de associação a que se refere o inciso I deste artigo, não será exigido para cooperado que tenham aderido ao quadro social da *Cooperativa* por meio de Posto de Atendimento inaugurado há no mínimo 90 (noventa) dias corridos antes da data de realização do pleito.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre empregados da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

Parágrafo Único. A análise de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do prazo final de registro para eleição de Delegados.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PA's da Cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação e, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, afixando em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

§ 1º A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

§ 2º Os votos serão computados pelo empregado designado, com supervisão da Comissão Eleitoral

§ 3º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo empregado e entregue a comissão eleitoral que fará a guarda por 90 dias.

§ 4º Concluída a apuração, os membros da Comissão Eleitoral irão elaborar uma única ata divulgando o resultado da eleição por seccional.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

Art. 17. Ao Sicoob Crediauc incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. cópia dos requerimentos do registro de delegados;
- III. listagem dos Cooperados em condição de votar;
- IV. lista de votação;
- V. exemplar da cédula única de votação.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. Na eleição de Delegados, os Cooperados do Posto de Atendimento votarão na quantidade de Delegados correspondente ao número de vagas de Delegados

efetivos por Grupo Seccional que compõe o PA, conforme previsto no edital de convocação. Será nulo o voto que contiver a assinalação de número maior ao de vagas de Delegados efetivos por grupo seccional que compõe o Posto de Atendimento.

Art. 19. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for cooperado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 20. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PA's.

Art. 21. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV **DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS**

Art. 22 Os Cooperados do Sicoob Crediauc serão distribuídos em grupos seccionais de número igual ao de Postos de Atendimento.

§ 1º A distribuição dos Cooperados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos Cooperados (matrícula) entre os Postos de Atendimento do Sicoob Crediauc, apurados 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º Cada Posto de Atendimento terá número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral (Coeficiente Eleitoral), composto pelos Cooperados a ele vinculados, com direito a voto.

§ 3º O Coeficiente Eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de cooperados, com direito a voto por 150 (cento e cinquenta) Delegados, conforme Estatuto Social.

§ 4º O número de Delegados por Posto de Atendimento será obtido da divisão do número total de cooperados com direito a voto, naquele PA, pelo Coeficiente Eleitoral.

§ 5º Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 150 (cento e cinquenta) Delegados, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão do número total de cooperados pelo Coeficiente Eleitoral, em cada PA, em ordem decrescente.

§ 6º Para fins de Domicílio Eleitoral serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 90 (noventa) dias corridos antes da data da eleição.

§ 7º Se o número de Cooperados de algum PA inscrito no Banco Central do Brasil, for inferior ao Coeficiente Eleitoral, ou seja, o número de cooperados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) Delegado, os cooperados vinculados a este PA serão unificados aos Cooperados do PA mais próximo, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo.

§ 8º Ocorrendo o fechamento de algum Posto de Atendimento, o referido Grupo Seccional será extinto, e os Delegados conseqüentemente perderão seus mandatos, havendo a redistribuição destas vagas entre os Delegados suplentes dos Grupos Seccionais remanescentes, obedecendo a fração ideal obtida na divisão entre o número total de cooperados pelo Coeficiente Eleitoral, em ordem decrescente, calculado por ocasião da eleição.

§ 9º A distribuição dos Cooperados entre os Postos de Atendimento segue critério administrativo, sendo direito do Cooperado, solicitar sua transferência para outro PA até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

§ 10 Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento ou perda da condição de Cooperado, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§ 11 Caso o Grupo Seccional não possua Delegado suplente para a substituição, o PA mais próximo cederá Delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

TÍTULO V

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 23. Os delegados têm o dever de representar os cooperados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Parágrafo Único. O Delegado que se candidatar a cargo eletivo no Sicoob Crediauc deverá se licenciar do cargo de Delegado, sendo substituído por Delegado suplente, na forma deste Regulamento. Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo no Sicoob Crediauc, poderá retornar ao cargo de Delegado efetivo.

Art. 24. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhado com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos cooperados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

- V. mediar diálogos entre os cooperados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os cooperados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os cooperados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e cooperados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.
- X. Não usar cargo de delegado ou informações que venham a favorecer interesses próprios e de:
 - a) familiares (pessoa com quem mantenha vínculo conjugal, parentes consanguíneos e/ou por afinidade até 2º grau, em linha reta ou colateral);
 - b) empresas das quais seja, ou tenha sido, sócio, representante, empregado, ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;
 - c) empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações, etc.);
 - d) empresas das quais familiares sejam, ou tenham sido, sócios, representantes, empregados.
- XI. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que estiver inadimplente com o Sicoob Crediauc por um prazo superior a 90 (noventa) dias.
- XII. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou a 04 (quatro) não consecutivas, do Sicoob Crediauc durante seu mandato.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e entra em vigor na data de sua publicação.



Concórdia SC, 17 de março de 2022.

Paulo Renato Camillo
Presidente

Igor Dal Bello
2º Vice-presidente